



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia à CLJR
27/07/2020

VOTAÇÃO ÚNICA:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: rosângela maria alfenas de andrade

Em: 03 / 08 / 2020

Presidente da Câmara

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar n. 03/20 o seguinte dispositivo, caso o Poder Legislativo delibere pela alíquota de 14% uniforme para as contribuições dos servidores públicos:

“Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá providenciará, no prazo de até três meses, estudo atuarial para avaliar a viabilidade de adoção de alíquotas progressivas, nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da EC 103/19”.

O atual art. 2º fica renumerado para art. 3º.

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de julho de 2020.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade